



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.488-8/2013
Interessada PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 7-10-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.336/2014 – TP

Ementa: PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. REGULARES COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.766/2014 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2013, gestão do Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, sendo o Sr. German Almeida Neto - controlador interno e a Sra. Renata Fermino de Oliveira – pregoeira, neste ato representados pelo procurador Paulo Cezar Rebuli - OAB/MT nº 7.565; **recomendando** à atual gestão que: **1)** encaminhe corretamente as informações referentes às despesas empenhadas, liquidadas e pagas pela Prefeitura mediante o Sistema Aplic; e, **2)** não mais cometa as irregularidades apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, **determinando** aos atuais responsáveis, cada qual nos limites das suas atribuições que: **a)** passem a efetuar os lançamentos contábeis de forma correta, cumprindo, para tanto, os dispositivos legais contidos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal; **b)** respeitem os mandamentos contidos nos artigos 24, X e 40, I da Lei nº 8.666/1993; **c)** cumpram na íntegra a Lei nº 8.666/1993 e a Resolução de Consulta nº 21/2011 deste Tribunal, de modo a assegurar a modalidade de licitação correta para as futuras contratações e formalizar contrato desprovido de qualquer falha; **d)** aperfeiçoem o controle dos sistemas administrativos no setor de contratos e de licitações; e, **e)** promovam, **no prazo de 15 dias**, a anulação do Pregão nº 109/2013 e da Ata de Registro de Preços, por estarem em desacordo com as normas legais, e passe a realizar os processos licitatórios ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente de acordo com os praticados no mercado; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, da Resolução



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 7.488-8/2013
Interessada PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 7-10-2014 - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.336/2014 – TP

Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. German Almeida Neto a **multa** de **11 UPFs/MT** em razão da irregularidade 6; **aplicar** ao Sr. Jerônimo Samita Maia Neto a **multa** de **11 UPFs/MT** em face da impropriedade 7; **aplicar** à Sra. Renata Fermino de Oliveira a **multa** de **33 UPFs/MT** em decorrência dos itens 3, 4 e 7, nos termos estabelecidos nas razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. **Encaminhe-se** cópia do voto ao Relator das contas anuais do exercício de 2014, desta prefeitura, para que a equipe técnica insira como ponto de controle de auditoria os subitens 1.1 e 1.2 e fiscalize o cumprimento da obrigação de fazer imposta no item 7. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas